



Número: **0600278-34.2020.6.16.0086**

Classe: **RECURSO ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dr. Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral**

Última distribuição : **10/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600278-34.2020.6.16.0086**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada**

Objeto do processo: **Da decisão proferida nos autos de Representação nº 0600278-34.2020.6.16.0086 que, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgou improcedente o pedido de requisição judicial de dados (feito anteriormente autuado como Recurso Eleitoral, sob o mesmo número, no qual foi proferido o V. acórdão nº 56.479, ID nº 11963116, que para anulou a decisão de origem e determinou a baixa dos autos para o processamento da representação ajuizada pelos recorrentes - 86ª ZE de Cruzeiro do Oeste/PR). (Representação proposta pela coligação Por Amor a Tapejara, pela Comissão Provisória Municipal de Tapejara do Partido Social Cristão-PSC e Noé Caldeira Brant em face de Tim Celular S.A e de Whatsapp Inc., por suposta prática de propaganda eleitoral antecipada que, através de um grupo de Whatsapp, houve a divulgação de mensagem contendo pedido explícito de votos para o pré-candidato a prefeito do município de Tapejara, Rodrigo "Pezão", configurando assim propaganda eleitoral antecipada. Alegam, ainda, que as mensagens publicadas no referido grupo são de conteúdo "jacoso", eis que há uma imagem do representante Noé Caldeira Brant pedindo votos para o seu principal adversário; trecho veiculado: "Por amor a Tapejara vote Pezão"). RE3**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PARTIDO SOCIAL CRISTAO - TAPEJARA - PR - MUNICIPAL (RECORRENTE)	GUILHERME DE SALLES GONCALVES (ADVOGADO) EMMA ROBERTA PALU BUENO (ADVOGADO) WALDIR FRANCO FELIX JUNIOR (ADVOGADO) GEOVANE COUTO DA SILVEIRA (ADVOGADO)
NOE CALDEIRA BRANT (RECORRENTE)	GUILHERME DE SALLES GONCALVES (ADVOGADO) EMMA ROBERTA PALU BUENO (ADVOGADO) WALDIR FRANCO FELIX JUNIOR (ADVOGADO) GEOVANE COUTO DA SILVEIRA (ADVOGADO)
POR AMOR A TAPEJARA 11-PP / 19-PODE / 20-PSC (RECORRENTE)	BRUNO ANTONIO SCHMIDT (ADVOGADO) GEOVANE COUTO DA SILVEIRA (ADVOGADO) WALDIR FRANCO FELIX JUNIOR (ADVOGADO) EMMA ROBERTA PALU BUENO (ADVOGADO) GUILHERME DE SALLES GONCALVES (ADVOGADO)
TIM CELULAR S.A. (RECORRIDO)	

FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. (RECORRIDO)	JESSICA LONGHI (ADVOGADO) SILVIA MARIA CASACA LIMA (ADVOGADO) PRISCILA PEREIRA SANTOS (ADVOGADO) PRISCILA ANDRADE (ADVOGADO) NATALIA TEIXEIRA MENDES (ADVOGADO) RODRIGO MIRANDA MELO DA CUNHA (ADVOGADO) CARINA BABETO CAETANO (ADVOGADO) JANAINA CASTRO FELIX NUNES (ADVOGADO) RODRIGO RUF MARTINS (ADVOGADO) RAMON ALBERTO DOS SANTOS (ADVOGADO) DENNY MARCELO ANTONIALI (ADVOGADO) DANIELLE DE MARCO (ADVOGADO) DIEGO COSTA SPINOLA (ADVOGADO) MARLIO DE ALMEIDA NOBREGA MARTINS (ADVOGADO)
WhatsApp INC. (RECORRIDO)	ISABELLE JAMES GIORDANO SIMOES (ADVOGADO) GUSTAVO VIEIRA DE SOUSA (ADVOGADO) CAROLINE MACHADO LIMA (ADVOGADO) IZABELA PACHECO TELLES (ADVOGADO) JOAO CARLOS SIQUEIRA RIBEIRO FILHO (ADVOGADO) LAURA CARNEIRO DE MELLO SENRA (ADVOGADO) MARINA DE MELLO CERQUEIRA ZARUR (ADVOGADO) LUIZA BIAGIONI ROTELLA (ADVOGADO) RHAIZA GARANOVSKI PERES CEOLIM (ADVOGADO) JESSICA TOLOTTI CANHISARES (ADVOGADO) FERNANDA TEIXEIRA QUINTAO (ADVOGADO) FELIPE JOSE MENDES DA SILVA (ADVOGADO) RICARDO CHABU DEL SOLE (ADVOGADO) RAFAEL SONDA VIEIRA (ADVOGADO) CAMILA ROZZO MARUYAMA (ADVOGADO) LINA PIMENTEL GARCIA (ADVOGADO) ANDRE CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS (ADVOGADO) RICARDO SANTOS JUNQUEIRA DE ANDRADE (ADVOGADO) MARICI GIANNICO (ADVOGADO) ARTHUR GONZALEZ CRONEMBERGER PARENTE (ADVOGADO) ALEX SANDRO HATANAKA (ADVOGADO) FLAVIO SPACCAQUERCHER BARBOSA (ADVOGADO) CASSIO GAMA AMARAL (ADVOGADO) EDUARDO DAMIAO GONCALVES (ADVOGADO) FLAVIO PEREIRA LIMA (ADVOGADO) FABIO TEIXEIRA OZI (ADVOGADO) THIAGO LUIS SANTOS SOMBRA (ADVOGADO) FERNANDO DANTAS MOTTA NEUSTEIN (ADVOGADO) ANDRE FILIPE KEND TANABE (ADVOGADO) DAVI DE PAIVA COSTA TANGERINO (ADVOGADO) MARCELA TRIGO DE SOUZA (ADVOGADO) MARCIO DE SOUZA POLTO (ADVOGADO) FLAVIA REBELLO PEREIRA (ADVOGADO)
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
42709 716	28/09/2021 15:45	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

0600278-34.2020.6.16.0086

RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - TAPEJARA - PR - MUNICIPAL, NOE CALDEIRA BRANT, POR AMOR A TAPEJARA 11-PP / 19-PODE / 20-PSC

Advogados do(a) RECORRENTE: WALDIR FRANCO FELIX JUNIOR - PR91541, GEOVANE COUTO DA SILVEIRA - PR97109, EMMA ROBERTA PALU BUENO - PR70382-A, GUILHERME DE SALLES GONCALVES - PR21989-A

Advogados do(a) RECORRENTE: WALDIR FRANCO FELIX JUNIOR - PR91541, GEOVANE COUTO DA SILVEIRA - PR97109, EMMA ROBERTA PALU BUENO - PR70382-A, GUILHERME DE SALLES GONCALVES - PR21989-A

Advogados do(a) RECORRENTE: WALDIR FRANCO FELIX JUNIOR - PR91541, GEOVANE COUTO DA SILVEIRA - PR97109, BRUNO ANTONIO SCHMIDT - PR0066004, EMMA ROBERTA PALU BUENO - PR70382-A, GUILHERME DE SALLES GONCALVES - PR21989-A

RECORRIDO: TIM CELULAR S.A., FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA., WHATSAPP INC.

Advogados do(a) RECORRIDO: DENNYS MARCELO ANTONIALI - SP0290459, DANIELLE DE MARCO - SP0311005, JANAINA CASTRO FELIX NUNES - SP0148263, SILVIA MARIA CASACA LIMA - SP0307184, RAMON ALBERTO DOS SANTOS - SP0346049, PRISCILA PEREIRA SANTOS - SP0310634, RODRIGO MIRANDA MELO DA CUNHA - SP0266298, MARLIO DE ALMEIDA NOBREGA MARTINS - SP0238513, JESSICA LONGHI - SP0346704, PRISCILA ANDRADE - SP0316907, RODRIGO RUF MARTINS - SP0287688, CARINA BABETO CAETANO - SP0207391, NATALIA TEIXEIRA MENDES - SP0317372, DIEGO COSTA SPINOLA - SP0296727

Advogados do(a) RECORRIDO: ANDRE CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS - RJ118663, CAMILA ROZZO MARUYAMA - SP307626, FERNANDA TEIXEIRA QUINTAO - SP391040, THIAGO LUIS SANTOS SOMBRA - DF0022631, RAFAEL SONDA VIEIRA - SP315651, MARINA DE MELLO CERQUEIRA ZARUR - DF37453, ALEX SANDRO HATANAKA - SP172991, MARCIO DE SOUZA POLTO - SP144384, ANDRE FILIPE KEND TANABE - SP351364, ISABELLE JAMES GIORDANO SIMOES - RJ216237, CAROLINE MACHADO LIMA - DF62775, LUIZA BIAGIONI ROTELLA - SP444592, FLAVIA REBELLO PEREIRA - SP184096, FELIPE JOSE MENDES DA SILVA - SP357598, EDUARDO DAMIAO GONCALVES - SP132234,



LINA PIMENTEL GARCIA - SP207148, LAURA CARNEIRO DE MELLO SENRA - DF43076, DAVI DE PAIVA COSTA TANGERINO - SP200793, CASSIO GAMA AMARAL - SP324673, FABIO TEIXEIRA OZI - SP0172594, FLAVIO SPACCAQUERCHE BARBOSA - RJ175512, FLAVIO PEREIRA LIMA - SP120111, FERNANDO DANTAS MOTTA NEUSTEIN - RJ0204986, RHAIZA GARANOVSKI PERES CEOLIM - SP407415, RICARDO SANTOS JUNQUEIRA DE ANDRADE - RJ112230, GUSTAVO VIEIRA DE SOUSA - DF62791, JESSICA TOLOTTI CANHISARES - SP401294, RICARDO CHABU DEL SOLE - SP309132, MARICI GIANNICO - SP149850, IZABELA PACHECO TELLES - DF58814, ARTHUR GONZALEZ CRONEMBERGER PARENTE - RJ143920, JOAO CARLOS SIQUEIRA RIBEIRO FILHO - DF54233, MARCELA TRIGO DE SOUZA - RJ127614

RELATOR: RODRIGO OTAVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela Coligação “Por Amor a Tapejara” e por Noé Caldeira Brant em face da sentença proferida pelo Juízo da 86ª Zona Eleitoral de Cruzeiro do Oeste/PR, que julgou improcedente a Representação Eleitoral, negando o pedido de requisição judicial de dados de acesso à Internet.

Ao ID 42307216, a Coligação “Por Amor a Tapejara” e Noé Caldeira Brant requereram a desistência do recurso por eles interposto.

Aberta vista, a Procuradoria Regional Eleitoral (ID 42707036) manifestou a sua anuência com a desistência requerida.

É relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Segundo o artigo 998 do Código de Processo Civil, os recorrentes podem desistir do recurso a qualquer tempo, sem necessidade, inclusive, da anuência da parte contrária.

Art. 998. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.

Como se pode notar, a desistência do recurso é direito subjetivo da parte,



razão pela qual não há qualquer óbice à homologação do pedido apresentado no ID 42307216.

Esse é o entendimento deste Tribunal:

EMENTA - ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. JUNTADA TARDIA DE DOCUMENTOS. INSTÂNCIA ORDINÁRIA. CABIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROTELATÓRIOS. NÃO CONFIGURAÇÃO. PROVIMENTO.

1. A desistência parcial do recurso (id. 17385516) é direito subjetivo da parte (artigo 998 do CPC), de modo que a este órgão julgador compete apenas homologá-la.

(...)

4. Homologada desistência parcial do recurso, conhecido e provido na matéria restante.

(RECURSO ELEITORAL n 0600056-27.2020.6.16.0002, ACÓRDÃO n 58290 de 04/03/2021, Relator(aqwe) THIAGO PAIVA DOS SANTOS, Publicação: DJ - Diário de justiça, Tomo DJE, Data 08/03/2021)

Destaca-se que os subscritores dos pedidos de desistência estão devidamente habilitados nos autos e possuem poderes para desistir, conforme procurações (ID 10912966, ID 10913016).

A Procuradoria Regional Eleitoral, por sua vez, na condição de fiscal da ordem jurídica, apresentou parecer no sentido da homologação da desistência formulada pelos recorrentes (ID 42707036).

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, **HOMOLOGO** a desistência do recurso apresentada pelos recorrentes Coligação “Por Amor a Tapejara” e Noé Caldeira Brant, com fundamento no artigo 998 do Código de Processo Civil e no artigo 30, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se. Intimem-se.

Autorizo a Sr^a. Secretária Judiciária a assinar os expedientes necessários ao cumprimento desta decisão.



Curitiba, datado e assinado digitalmente.

RODRIGO GOMES DO AMARAL

Relator

